



semus cpl <semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br>

IMPUGNAÇÃO PREGÃO 90008/2024 UASG 460961

1 mensagem

Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>

4 de outubro de 2024 às 16:47

Responder a: Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>

Para: "semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br" <semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br>

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico 90008/2024 - Item 71, que segue em anexo.

Solicitamos que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

Multi Quadros e Vidros Ltda
(31) 3497-6829 / 3497-6290
multiquadros@yahoo.com.br
www.multiquadros.com.br



2 anexos

 **CONTRATO SOCIAL.pdf**
487K

 **- IMPUGNAÇÃO PREGÃO 90008-2024 UASG 460961.pdf**
250K



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2024.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 90008/2024

Prezados Senhores, A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3.555/00, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de que o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente ao item 71 do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado.

No mais, o art. 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93, preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta, desde que seja compatível com a realidade do mercado. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço.

Por óbvio que uma proposta com valor reduzido e discrepante em comparação a realidade atual, embora possa parecer, a princípio ser aquela que de fato melhor represente o interesse público, torna-se inócua,

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

por não haver compatibilidade entre valor e especificação técnica do produto. Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

O Tribunal de Contas da União, em seu ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO, manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de que *“para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado”*.

A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:

“Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

Todavia, a **estimativa de preços encontrada no presente certame é impraticável, eis que sequer cobre os custos empregados pelo fabricante**. O valor estimado para a aquisição dos produtos licitados apresenta fortes indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos de transporte, insumos, taxa administrativa, salários e respectivos encargos, lucros e tributos.

Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecuível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecuível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

Prevê o diploma licitatório legal, em seu artigo 8.4. *“Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”*

A doutrina prevê que o preço inexecutável, ou inviável, *“é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedor do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.”* (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557- 558).

Com o mesmo pensamento Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecutabilidade de preços nas seguintes situações: *“A inexecutabilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração.”* (MEIRELES, 2010, p. 202).

Logo, temos a inexecutabilidade do preço avençado, por desencontro evidente daquele praticado no mercado, o que gera deficiência a relação entabulado entre licitante vendedor e Administração compradora, é o que afirma também FERNANDES (2011), *“é indispensável indicar com precisão e clareza o objeto pretendido pela Administração, pois, assim, a avaliação da proposta não será baseada somente no menor custo, mas também em diversos outros aspectos a serem previstos no edital, para auxiliar o administrador na seleção do licitante que possa melhor satisfazer o interesse público.”*

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

DO PEDIDO

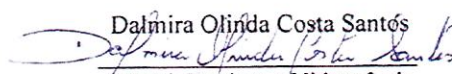
Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. O acolhimento da presente Impugnação.
2. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.
3. Caso o presente pleito não seja atendido, REQUER, juntamente com a decisão de indeferimento, a apresentação de cópia da totalidade dos estudos técnicos que concluíram pela viabilidade do preço referencial de todos os itens cotados
4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.
5. Por fim, solicitamos ainda que, no caso de indeferimento da presente peça, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando 03 (três) orçamentos para conferência da descrição dos itens e dos valores apresentados, frente aos produtos solicitados no Edital

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresenta na oportunidade suas cordiais e respeitosas, saudações.

Termos em que, pede-se deferimento.

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência, Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de				JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula Auxiliar do Com		Ato: 002 - 02/09/2014 15:33
31206019250		2062	14/614.774-0		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS					
NOME: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
				Nº FCN/REMP	
				J143415300180	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002	-	-	ALTERAÇÃO	
SLOBE		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:					
BELO HORIZONTE		Nome: _____			
Local		Assinatura:			
20 Agosto 2014		Telefone de Contato: _____			
Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM		☐ SIM		Processo em Ordem À decisão	
_____		_____		____/____/____	
_____		_____		Data	
_____		_____		_____	
_____		_____		Responsável	
☐ NÃO ____/____/____		☐ NÃO ____/____/____		_____	
Data		Data		Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
Data: 03/09/14					
Data					
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5365847					
EM 03/09/2014					
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME					
PROTOCOLO: 14/614.774-0					
Presidente da Turma					
OBSERVAÇÕES					

Certifico que este documento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME, Nire: 3120601925-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5365847 em 03/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/614.774-0 e o código de segurança E98h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

6ª Alteração do Contrato Social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME

Dalmira Olinda Costa Santos, brasileira, viúva, comerciante, nascida em 01/12/1958, em São João Batista do Glória, MG, portadora da Carteira de Identidade M-3.547.879 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 260.343.286-91, residente e domiciliada na Rua Maria Joana Tavares, nº 08, Bairro Goiânia, em Belo Horizonte, MG, CEP 31.950-090;

Roberta Costa Santos Andrade, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 08/01/1981, em Belo Horizonte, MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.398.594 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 040.863.046-94, residente e domiciliada na Rua Maria Joana Tavares, nº 08, Bairro Goiânia, em Belo Horizonte, MG, CEP 31.950-090.

Resolvem de comum acordo promover a Sexta Alteração do Contrato Social de **Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, Inscrição Estadual nº 0620938210024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 27/07/2000, sob o nº 3120601925-0, com sede na Rua Caldas da Rainha, nº 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-180, e o fazem da seguinte forma:

Cláusula Primeira

Visando adequar a redação do contrato social às exigências da legislação, promovem os sócios a consolidação do contrato social de **Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME**, nos seguintes termos:

Consolidação do Contrato Social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME

Cláusula Primeira - Da Natureza Jurídica, Denominação, Sede e Foro.

A sociedade é empresária limitada e gira sob o nome empresarial de **Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME**, com sede à Rua Caldas da Rainha, nº 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-180, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais para qualquer ação fundada neste contrato.

Cláusula Segunda – Do Objetivo Social.

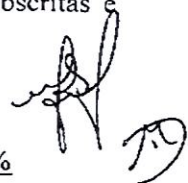
O objetivo social é a fabricação de quadros escolares em alumínio e madeira e de molduras, assim como a prestação de serviços de vidraçaria em geral e o comércio de vidros, divisórias, forros de PVC, persianas, artigos de serralheria, placas de sinalização, vinil auto-adesivo, banners, material de papelaria, mobiliário escolar, artigos de informática e de escritório, peças de acrílico, cavaletes, mapas e artigos de inox.

Cláusula Terceira – Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, já totalmente subscritas e integralizadas.

A distribuição do capital é a seguinte entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Cotas</u>	<u>Valor Integralizado</u>	<u>%</u>
---------------	--------------	----------------------------	----------



Certifico que este documento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME, Nire: 3120601925-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5365847 em 03/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/614.774-0 e o código de segurança E98h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Dalmira Olinda Costa Santos	500	R\$ 500,00	1
Roberta Costa Santos Andrade	49.500	R\$ 49.500,00	99
Total.....	50.000	R\$ 50.000,00	100

Parágrafo Único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta – Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Dalmira Olinda Costa Santos**, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente e que assinará isoladamente e fará uso do nome empresarial, única e exclusivamente em assuntos de interesse da sociedade, sendo vedado o seu uso em avais, sejam em benefícios próprios ou de terceiros.

Parágrafo Único: A sociedade poderá constituir procuradores com fins específicos, sendo tais atos de constituição assinados, isoladamente, pela sócia **Dalmira Olinda Costa Santos**.

Cláusula Quinta – Exercício Social

A sociedade iniciou suas atividades em 27/07/2000, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. O encerramento do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Segundo: Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Sexta – Transferência de Cotas Sociais

As cotas do capital são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento dos demais cotistas, o qual se dará no próprio instrumento de alteração contratual, independente da maioria de cotas. Os sócios terão prioridade de aquisição, em igualdade de condições e preços.

Cláusula Sétima – Retirada Pró-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore".

Cláusula Oitava – Falecimento, Interdição e Outras

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da Sociedade, permitirá aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa. Os herdeiros do sócio falecido ou interditado optarão por continuarem ou não na sociedade. Se optarem pela saída, serão reembolsados de seus haveres, apurados em balanço, que será levantado na data do evento.

Cláusula Nona – Resultado do Exercício Apurado em Balanço

Os lucros e prejuízos, apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios na forma definida em reunião de cotistas, ou, não havendo acordo, na proporção do capital social, podendo tais sócios optar pelo aumento de capital utilizando a totalidade ou parte

dos lucros. Havendo prejuízos, poderão ser compensados contra resultados de exercícios futuros.

Cláusula Décima – Abertura de Filiais

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por deliberação dos sócios.

Cláusula Décima Primeira – Impedimentos

Os sócios declaram que não estão incurso em quaisquer situações previstas em lei que possam impedi-los de participar de sociedades.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda – Deliberação dos Sócios

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no caput da presente cláusula devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

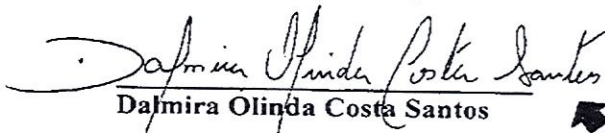
Parágrafo Segundo: Em caso de aumento ou redução de capital, decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários

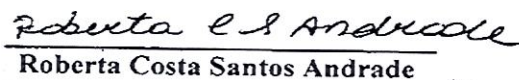
Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, irão excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração contratual, aprovada em reunião específica para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2014.


Dalmira Olinda Costa Santos

1º OFÍCIO


Roberta Costa Santos Andrade

1º OFÍCIO

Certifico que este documento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME, Nire: 3120601925-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5365847 em 03/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/614.774-0 e o código de segurança E98h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5365847
EM 03/09/2014
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME
PROTOCOLO: 14/614.774-0
AH1338858


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

JUCERJ

1ª TABELONATO DE NOTAS VESPASIANO (MG) - Tabelião: MARIA HELENA DE VIVEIROS COIMBRA
Av. Prof. Sebastião Fernandes, 570 - Loja 01 - Centro - CEP 33200-000 - Telefax: (31) 3621-1616

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo assinada(s):
DAIMIRA OLINDA COSTA SANTOS
Em Testemunho da v. pr.
GABRIELA KAROLINA SANTOS MARTINS
Vespasiano, 22/08/2014 11:53:41 6046
Total: R\$5,11



1ª TABELONATO DE NOTAS VESPASIANO (MG) - Tabelião: MARIA HELENA DE VIVEIROS COIMBRA
Av. Prof. Sebastião Fernandes, 570 - Loja 01 - Centro - CEP 33200-000 - Telefax: (31) 3621-1616

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo assinada(s):
ROBERTA COSTA SANTOS ANDRADE
Em Testemunho da v. pr.
GABRIELA KAROLINA SANTOS MARTINS
Vespasiano, 22/08/2014 11:56:11 15747
Total: R\$5,11



Certifico que este documento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME, Nire: 3120601925-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5365847 em 03/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/614.774-0 e o código de segurança E98h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.